



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



ATO DA PRESIDÊNCIA N. 18/2024

PRORROGA, EXCEPCIONALMENTE, O TERMO FINAL DO PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 43, INCISOS III E IV, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 14/UCCI-CVI/2016/001.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí, Ver. Marcelo Werner, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 25, incisos II e XXVIII, do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015):

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores de Itajaí tem realizado inúmeras reuniões, sessões e audiências no exercício das suas prerrogativas institucionais, a exemplo dos atos das Comissões Parlamentares de Inquérito, audiências públicas, consultas, fóruns municipais, sessões solenes, reuniões de conselhos e debates em sessões legislativas;

CONSIDERANDO que, no ano de 2024, já foram realizadas cerca de 15 (quinze) audiências públicas e mais de 80 (oitenta) sessões ordinárias, com debates que algumas vezes terminam somente após às 22 horas;

CONSIDERANDO que o Poder Legislativo reafirma, assim, o seu compromisso com a sociedade itajaiense e com o debate e acompanhamento incansável dos assuntos que norteiam o desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO, porém, que o acúmulo de trabalho acarreta novas demandas de serviço e, por consequência, uma majoração no banco de horas da equipe de servidores, com acúmulo de horas excedentes à jornada habitual de trabalho; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



CONSIDERANDO o direito dos servidores e a necessidade de fruição das horas excedentes registradas no Departamento de Recursos Humanos, mas sem que haja prejuízo à continuidade e regularidade dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo Poder Legislativo no ano de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR**, excepcionalmente, no ano de 2025, o termo final do prazo previsto no artigo 43, incisos III e IV, da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016/001, até o dia 31 de março de 2025, data em que o servidor deverá esgotar o banco de horas acumulado no ano de 2024.

§ 1º A prorrogação do prazo indicada no *caput* do presente artigo diz respeito apenas à compensação das horas excedentes.

§ 2º Em relação aos servidores que possuam eventualmente registro de horas negativas, o termo final da compensação continuará no dia 31 de janeiro de 2025, nos exatos termos da Instrução Normativa n. 14/UCCI-CVI/2016/001.

Art. 2º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado imediatamente no átrio desta Casa de Leis e enviado para a publicação no Jornal do Município.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 02 de dezembro de 2024.

MARCELO WERNER
Presidente